



### **CONTRATO Nº 095/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO** neste ato representado por sua Prefeita a Sr<sup>a</sup>. Mauriza Augusta de Oliveira, portadora do CPF nº 535.090.561-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, no Município de Nova Brasilândia, Mato Grosso, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e de outro lado a empresa **R. Q. DE MELO**, inscrita sob o CNPJ nº 49.064.321/0001-49, estabelecida à Rua Sebastião Cerqueira Xavier S/N, Quadra 45 Lote 35, Bairro Centro no município de Planalto da Serra/MT, CEP 78.855-000, neste ato representado pelo Sr<sup>o</sup>. **RODRIGO QUEIROZ DE MELO**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG 18962718 SESP/MT e CPF nº 041.834.681-08, doravante denominado **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2023** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para atender o município de Nova Brasilândia/MT, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INCORPORAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – DIMENSÃO DE CADA UNIDADE: 42,71M<sup>2</sup> PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** de conformidade com o estipulado no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição da Mão de Obra</b>	<b>Un</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
-------------	---------------------------------	-----------	-------------------	---------------------------	------------------------



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INCORPORAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – DIMENSÃO DE CADA UNIDADE: 42,71M <sup>2</sup> PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.	UN	15	R\$ 39.621,35	R\$ 594.320,25
<b>VALOR TOTAL R\$ 594.320,25 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos)</b>					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A CONTRATADA observará o prazo de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso a qual será acompanhada a sua execução;

**2.2** – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.



**2.3** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**2.4** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**2.5.** A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A Contratada receberá pelo serviços prestados na forma descrita no Termo de Referência, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 008/2023, transferência em nome do prestador de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá a conta de recursos financeiros originários de distintos **TERMO DO CONVÊNIO Nº. 2834/2022**, conforme dotação orçamentária estipulada neste Edital.

6.2. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



### Sec. Mun. De Infraestrutura

COD. REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA								VALOR
	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
1417	07	001	16	482	0009	1069	4.4.90.39.00.00.00.	1.701.0000000	<b>R\$ 480.274,65</b>
1417	07	001	16	482	0009	1069	4.4.90.39.00.00.00.	1.500.0000000	<b>R\$ 114.045,60</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- 7.2. observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- 7.3. realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- 7.4. assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- 7.5. A Contratada deverá manter os seus empregados equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo as normativas vigentes;
- 7.6. apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra.
- 7.7. receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada, conforme dispuser as condições do contrato.
- 7.8. Observar a legislação municipal referente os resíduos sólidos da obra.

### **CLÁUSULA OITAVA - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 8.2. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 8.3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



- 8.4. fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.
- 8.5. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/1993 e do presente instrumento, durante a execução do contrato.
- 8.6. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- 8.7. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- 8.8. efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.
- 8.9. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de medição dos serviços prestados a obra.
- 8.10. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.11. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- 8.12. Emitir as solicitações dos serviços ao (à) Contratado(a).
- 8.13. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.14. Garantir o acesso do (a) CONTRATADO (A) aos locais onde se encontrarem necessidade da execução dos serviços na construção a casas.
- 8.15. Prestar as informações solicitadas pelo (a) CONTRATADO(A).
- 8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.
- 8.17. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa injustificada do credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Nova Brasilândia/MT, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.



9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de serviços contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Nova Brasilândia ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Nova Brasilândia/MT aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Nova Brasilândia/MT com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;

10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.3.9. Interesse público.

10.4. O credenciado que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, **com início 17 de novembro de 2023 e término dia 16 de novembro de 2025**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**



13.1. O presente Contrato será **R\$ 594.320,25 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

13.2. Caso de rescisão ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO/MEDIÇÃO**

**14.1.** O pagamento aos contratados, pela prestação de serviços, será efetuado por medição através de depósito bancário em nome da pessoa física/MEI, mediante a apresentação da autorização do serviço, e atestada pela Secretaria que efetivou a despesa.

**14.2.** Os preços dos serviços são aqueles definidos através da estimativa de preço local, descrita no termo de referência deste edital.

**14.3.** Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Município.

**14.4.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que o credenciado encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**14.5.** O pagamento será realizado através de boletim de medições seguindo o cronograma físico financeiro. Só é permitido o pagamento de uma unidade habitacional 100 % (cem por cento) executado.

Não será permitido o pagamento parcial de uma unidade habitacional.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os Serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme cronograma físico financeiro, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15.2. O Credenciado se obriga a executar a obra de no mínimo 03 (três) unidades habitacionais completa de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo feita a medição e pagamento a cada unidade construída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**



- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pela servidora responsável, fiscal do contrato **Srª VIVIANE VENTURIN**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia/MT, 17 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R. Q. DE MELO**  
**CNPJ nº 49.064.321/0001-49**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)

RG n.º \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_